

**INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - INESP
CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL - CCE**

DEISE MARIA DE ANDRADE MELO

**AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS RÓTULOS DE PRODUTOS
LIGHT E DIET**

RECIFE

2015

DEISE MARIA DE ANDRADE MELO

**AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS RÓTULOS DE PRODUTOS
LIGHT E DIET**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Pós-graduação do Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa – INESP e ao Centro de Capacitação Educacional como parte de requisitos para obtenção do título de Especialista em Alimentação Coletiva.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Msc. Jenyffer Medeiros Campos

RECIFE

2015

DEISE MARIA DE ANDRADE MELO

**AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS RÓTULOS DE PRODUTOS
LIGHT E DIET**

Monografia para obtenção do título de Especialização em Gestão em Alimentação Coletiva.

Recife, 04 de Outubro de 2015.

EXAMINADOR:

Nome: _____

Titulação: _____

PARECER FINAL:

Dedico este trabalho a Deus, a minha família, especialmente meus pais, que sempre me deram força, coragem e constante apoio para seguir em busca de meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por sua dedicação, pelo amor que me fez mais forte, fazendo entender que sou capaz de ir mais além. A vocês que desde o começo acreditaram, incentivando-me sempre a busca de novos conhecimentos, me dando conselhos, contribuindo para o meu crescimento na vida acadêmica.

Agradeço em particular a Helio Ribeiro, que sempre acreditou no meu potencial e me incentivou desde o principio a prosseguir e nunca desistir, estava sempre do meu lado me ajudando direto ou indiretamente no desenvolvimento deste trabalho, me escutando e apoiando sempre.

A minha irmã Sabrina Zeinelle, com quem dividi alguns momentos da minha trajetória acadêmica e profissional, e está sempre ao meu lado me orientando.

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível”.

Charles Chaplin

RESUMO

Os consumidores no mundo inteiro procuram informações sobre os alimentos que consomem. O rótulo é a principal ligação entre o consumidor e o produto, pois nele devem estar contidas características como a conservação do mesmo, informações necessárias para a manutenção da saúde e prevenção de doenças. Em função da necessidade da padronização destas informações, várias normatizações têm como função melhorar a caracterização dos produtos brasileiros através de seus rótulos. No Brasil, existe um regulamento técnico específico de alimentos para fins especiais, como é o caso dos alimentos *light* e *diet*. O consumidor na maioria das vezes, não está suficientemente esclarecido sobre o significado destes termos e utiliza estes produtos de forma inadequada, devido à falta de compreensão das declarações disponíveis nos rótulos. Desta forma, o objetivo deste trabalho foi avaliar a adequação dos rótulos de produtos *light* e *diet* e comparar com a legislação vigente. Os rótulos de alimentos *light* e *diet* escolhidos eram comercializados em mercados da cidade de Caruaru – PE. As informações observadas foram confrontadas com as exigências da Portaria nº 29 de 13/01/1998, RDC nº 259 de 20/09/2002 e RDC nº 360 de 23/12/2003. Foram avaliados 30 produtos, constatou-se que 19% dos produtos *diet* e 81% dos produtos *light* apresentaram irregularidades em seus rótulos. As inadequações observadas podem induzir o consumidor ao uso incorreto dos produtos. Sendo assim se faz necessária a fiscalização dos órgãos responsáveis, de modo a assegurar que os rótulos alimentares forneçam informações de acordo com as normas adotadas para cada tipo de alimento.

PALAVRAS CHAVE: Rótulo, Legislação, *Light*, *Diet*.

ABSTRACT

Consumers worldwide seeking information about the food they eat. The label is the main link between the consumer and the product, as it should contain features such as the conservation of the same information required for health maintenance and disease prevention. Depending on the need for standardization of this information, several norms have the function to improve the characterization of Brazilian products through its labels. In Brazil, there is a specific technical regulation of foods for special purposes, as is the case with light food and diet. Consumers in most cases, is not sufficient information on the meaning of these terms and use these products inappropriately, due to lack of understanding of the statements available on the labels. Thus, the aim of this study was to evaluate the adequacy of the labels of light and diet products and compare with current legislation. The labels of foods and light diet chosen were sold in the city of Caruaru markets - PE. The information observed were confronted with the requirements of Ordinance n° 29 of 13/01/1998, RDC n° 259 of 20/09/2002 and RDC n° 360 of 23/12/2003. We evaluated 30 products, it was found that 19% of diet products and 81% of light products showed irregularities on their labels. The observed inadequacies may cause consumers to misuse of the products. Thus is necessary the supervision of the responsible bodies to ensure that food labels provide information in accordance with the standards adopted for each type of food.

KEYWORDS: Label, Law, *Light*, *Diet*.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 OBJETIVO	11
2.1 Objetivo Geral	11
3. REVISÃO DE LITERATURA	12
4. MATERIAL E MÉTODOS.....	16
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
6. CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS	23
APÊNDICE	26
Apêndice A: Check-list para Avaliação dos Produtos Light e Diet	26
ANEXO	27
Anexo A: DECLARAÇÃO	27

1 INTRODUÇÃO

Como é crescente a preocupação com os hábitos alimentares saudáveis, a população está se conscientizando cada vez mais a respeito da ligação entre um cardápio adequado e a saúde. Através de uma dieta equilibrada, o organismo adquire a energia e os nutrientes necessários para a boa execução de suas funções e para a manutenção da saúde (MARINS; JACOB; PERES, 2008).

A rotulagem nutricional é essencial para que os consumidores façam escolhas alimentares mais saudáveis. No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) elaborou, nos anos de 2000 e 2001, a legislação que determina as informações nutricionais obrigatórias a serem veiculadas nos rótulos de alimentos (RDC nº 40/01). Essa legislação, juntamente com leis anteriores que estabeleciam padrões de qualidade, servem como padrão para as atividades de educação para o consumo saudável (MONTEIRO; COUTINHO; RECINE, 2005).

Torna-se cada vez mais presente a importância da existência de legislações que regulamentem os padrões de identidade e qualidade e que determinem as normas de rotulagem dos produtos alimentícios devido o grande desenvolvimento que tem ocorrido no setor de alimentos. Com amplo desenvolvimento deste setor, o direito do consumidor à informação sobre o valor nutricional de cada alimento e das condições sanitárias dos mesmos já tem provocado polêmica quanto ao grau em que esta informação deverá ser obrigatoriamente fornecida ao consumidor. Na formulação do rótulo de um alimento, deve sempre existir preocupação com o consumidor e, as informações devem estar de uma forma que facilite sua compreensão (SMITH; ALMEIDA-MURADIAN, 2011).

Frente ao aumento da busca da manutenção da saúde e melhor qualidade de vida, cresce também o consumo dos produtos *light* e *diet*, que são indicados para os indivíduos que necessitam manter dietas restritivas de açúcar ou outro nutriente, ou que estão preocupados com a estética e em manter hábitos alimentares saudáveis. Os termos *light* e *diet* devem ser utilizados nos rótulos dos alimentos, no entanto estes termos podem confundir o consumidor no momento de adquirir algum produto. Não basta apenas confiar na classificação marcada na embalagem, é importante conferir a composição no rótulo, para saber se têm as características necessárias para quem vai consumir (VIEIRA; CORNÉLIO, 2007).

2 OBJETIVO

2.1 Objetivo Geral

O presente estudo tem como objetivo avaliar a adequação dos rótulos de produtos *light* e *diet* de acordo com a legislação vigente, apontando as possíveis inadequações de rotulagem desses produtos.

3. REVISÃO DE LITERATURA

A comunicação é fundamental na divulgação de um produto, influenciando assim diretamente na demanda de mercado. No caso específico dos produtos alimentícios, cada vez mais o seu consumo está associado à quantidade e qualidade de informações presentes na mente dos consumidores, fazendo com que as pessoas consumam não apenas por necessidade, mas também por questões de valores e marcas (RODRIGUES; RODRIGUES, 2002).

É crescente a quantidade de informação disponível ao consumidor nos diversos veículos de mídia, desta forma, vem aumentando de forma significativa a preocupação dos consumidores em relação à procedência dos alimentos, seus reflexos sobre a saúde e sobre o meio-ambiente (RODRIGUES; RODRIGUES, 2002).

O acesso à informações corretas sobre a composição dos alimentos é uma questão de segurança alimentar e nutricional, pois irão auxiliar o consumidor na escolha de alimentos seguros e de qualidade, em quantidades suficientes, de modo que não comprometa suas necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis (VALENTE, 2002).

Os consumidores buscam, cada vez mais, informações sobre os alimentos que irão consumir. Uma forma de identificar esse tipo de informação é através dos rótulos, que possuem os dados sobre o conteúdo nutricional de cada alimento (COUTINHO; RECINE, 2007).

A legislação brasileira define rótulo como toda inscrição, legenda ou imagem, ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento. Tais informações destinam-se a identificar a origem, a composição e as características nutricionais dos produtos, permitindo o rastreamento dos mesmos, e constituindo-se, portanto, em elemento primordial para a saúde pública (CÂMARA et al., 2008).

O rótulo é o elemento pelo qual é possível estabelecer um canal entre as empresas produtoras de alimentos e os consumidores, que desejam melhores informações sobre o produto que estão consumindo. Entre outros objetivos, a regulamentação da rotulagem procura resguardar os consumidores de declarações abusivas ou infundadas que possam induzi-los a erros (PAIVA; HENRIQUES, 2005).

A rotulagem nutricional é obrigatória para todos os produtos industrializados e embalados e tem como objetivo garantir o direito à informação e auxiliar na seleção e aquisição de alimentos saudáveis, uma vez, que através da identificação dos nutrientes e

ingredientes utilizados nos alimentos os indivíduos têm a liberdade e o conhecimento necessários para fazer melhores escolhas alimentares (PAIVA; HENRIQUES, 2005).

O Código de Defesa do Consumidor, no Art. nº 6, determina que é direito básico do consumidor ter acesso à “... informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (BRASIL, 1990).

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilâncias Sanitária (ANVISA) é responsável pela fiscalização e normatização dos rótulos dos alimentos, com a finalidade de garantir que as informações fornecidas nos rótulos dos alimentos comercializados no Brasil sejam verdadeiras, e possibilitar ao consumidor um maior poder de adoção de estilo de vidas e práticas alimentares mais saudáveis (CÂMARA et al., 2008).

Segundo as legislações vigentes no Brasil, são obrigatórios nos rótulos dos produtos alimentícios alguns itens como o tipo de alimento, o nome ou marca, o nome do fabricante, a data de fabricação, a data de validade, o local de fabricação entre outras informações (ANVISA, 2002b). Além dos requisitos para os rótulos de alimentos embalados e da rotulagem nutricional, alguns alimentos e substâncias, quando presentes ou não nos alimentos, possuem exigências específicas quanto a rotulagem que devem ser seguidas na formulação dos rótulos desses produtos. Quanto à estas exigências, normas legais devem ser atendidas cumprindo a tais especificações.

A Portaria nº 29/98, é um regulamento técnico específico que se aplica a alimentos para fins especiais, nele estão incluídos os alimentos especialmente formulados ou processados, nos quais são modificados alguns nutrientes, adequados para utilização em dietas diferenciadas, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas, um exemplo são os alimentos classificados como *light* e *diet* (BRAGA; ABREU; CHAUD, 2011).

Os produtos destinados a dietas com restrição de algum nutriente ou para ingestão controlada dos mesmos, deverão possuir embalagens diferentes dos demais produtos da mesma empresa. Esses produtos especiais deverão possuir em seu rótulo a instrução de cuidados de conservação e armazenamento antes e depois de abrir a embalagem e quando não for vendido pronto para o consumo deverá fazer parte da rotulagem a instrução de preparo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998a).

Produtos *light* e *diet* estão cada vez mais frequentes nas prateleiras dos supermercados, atraindo a atenção das pessoas preocupadas com a saúde e a estética. O consumidor, no

entanto, muitas vezes não compreende o significado destes termos e acaba utilizando estes produtos de forma inadequada. As informações contidas nos rótulos dos alimentos *light* e *diet* são, portanto, de grande importância para o consumidor, já que estes possuem indicações voltadas para indivíduos com necessidades nutricionais específicas (PAIVA; HENRIQUES, 2005).

À partir do momento que o consumidor recebe uma informação, ele pode modificar sua atitude, definida como a predisposição interna de um indivíduo para avaliar determinado produto ou aspecto, de forma favorável ou desfavorável, podendo assim interferir no momento da compra (OLIVEIRA et. al, 2005).

O termo *light* pode ser utilizado em alimentos que apresentarem uma redução mínima de 25% do valor calórico ou do conteúdo de algum nutriente quando comparado a um semelhante tradicional. Esta exigência é classificada como uma Informação Nutricional Complementar (INC), caracterizando os chamados “produtos *light*”. Segundo a Portaria nº 27, este termo pode ser utilizado também em alimentos que cumpram os atributos “reduzido” e/ou “baixo” em algum de seus constituintes, definindo quantidades específicas para cada um desses atributos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998b).

Com a retirada ou redução de algum nutriente, o alimento pode apresentar uma diminuição de calorias, mas o consumidor que deseja emagrecer deverá analisar à tabela nutricional, verificando se esta redução ou retirada do determinado nutriente é significativa e se justifica a substituição do alimento convencional por estes produtos especiais, uma vez que costumam ser mais caros que os convencionais (RORATO; DEGÁSPARI; MOTTIN, 2006).

O termo *diet* deve ser utilizado nos rótulos de alimentos para dietas com restrição de algum dos nutrientes, para controle de peso e para dietas de ingestão controlada de açúcares. Esses alimentos são considerados alimentos para fins especiais e são definidos como “alimentos especialmente formulados ou processados nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes adequados à utilização de dieta, diferenciadas e/ou opcionais, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998a).

É importante destacar que, caso haja inadequações nos rótulos, além de desobedecer o direito do consumidor podem representar um problema de saúde, principalmente quando o produto for destinado ao consumo de portadores de alguma patologia como o diabetes, que a redução dos açúcares é fundamental para o controle da glicemia (ARAÚJO; ARAÚJO, 2001).

Os produtos *light* e *diet* há algum tempo, aumentam nas prateleiras dos supermercados, chamando atenção dos consumidores preocupados com a saúde e estética. O consumidor na maioria das vezes, não está ciente sobre o real significado destes termos e acaba utilizando estes alimentos de forma inadequada, devido, a maioria das vezes, por falta de compreensão das declarações contidas na rotulagem. Desta forma, é fundamental que as informações contidas nos rótulos desses produtos sejam expressas de maneira clara e objetiva, para que não exista dúvida entre os consumidores, que comumente são indivíduos com necessidades nutricionais específicas (BRAGA; ABREU;CHAUD, 2011).

4. MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um estudo descritivo, no qual foram analisados rótulos alimentícios de diferentes produtos *light* e *diet* comercializados em supermercados da cidade de Caruaru – PE. Para análise dos rótulos foram utilizados os regulamentos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC nº 360, 23/12/2003, RDC nº 259, 20/09/2002 e a Portaria nº29, 13/01/1998.

Foram analisadas as informações disponíveis nos rótulos de diversas categorias (leites e derivados, produtos integrais, molhos prontos, cookies) de produtos *light* e *diet*. Para facilitar a análise dos rótulos, foi elaborada uma ficha de avaliação (Apêndice A) com base nas legislações citadas anteriormente, no qual os mesmos foram classificados em adequado, inadequado ou que não se aplica a determinado produto. A ficha de avaliação foi subdividida em duas categorias, sendo a primeira contendo quesitos com características gerais (através da RDC nº 360/03 e RDC nº 259/02) e a segunda com características específicas (através da Portaria nº 29/98).

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram avaliados 30 rótulos de diferentes alimentos das categorias *diet* e *light*, em supermercados do município de Caruaru-PE. Os produtos foram adquiridos aleatoriamente, sendo 20% da categoria *diet* e 80% da categoria *light*. Em todos os rótulos foi observado o descumprimento da legislação vigente, com um total de 198 inadequações, sendo 19% das inadequações dos produtos *diet* e 81% das inadequações dos produtos *light*.

Na análise dos resultados, as irregularidades encontradas foram classificadas como “características gerais” e “características específicas”, mantendo assim a nomenclatura da legislação em questão, a primeira refere-se às características exigidas nos rótulos de todos os produtos industrializados e a segunda, é relacionada às determinações específicas para produtos *diet* e *light*.

Características Gerais

As características gerais foram responsáveis por 80 inadequações, sendo 92% em produtos *light* e 8% em produtos *diet*. As inadequações mais encontradas foram: a ausência da informação “pronto para consumo”, “instruções sobre o preparo e uso do alimento”, “instruções sobre conservação e armazenamento” e “conteúdo líquido”.

Tabela 1: Porcentagem das irregularidades dos produtos *light* e *diet* de acordo com as características gerais da rotulagem

Quesitos Avaliados	% de produtos com inadequações
Não apresenta lista de ingredientes	2,6
Ausência do conteúdos líquidos	13,2
Não possui a identificação da origem	2,6
Ausência do nome ou razão social e endereço do fabricante	2,6
Ausência da identificação do lote	2,6
Ausência da data de fabricação	2,6
Não apresenta instruções sobre o preparo e uso do alimento	23,7
Não consta a informação “pronto para consumo”	23,7
Não apresenta instruções sobre conservação e armazenamento	16
O rótulo não estava legível	2,6
Presença de figuras/vocábulos que possam conduzir o consumidor a engano	2,6
Ausência das informações nutricionais	2,6
Ausência das informações sobre a presença de glúten	2,6

Faz parte do direito à alimentação, ter informações corretas sobre o conteúdo dos produtos, práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que promovem a saúde e reduzem o número de doenças ocasionadas por uma alimentação inadequada. Desta forma, a rotulagem nutricional obrigatória é considerada um importante meio de promoção a alimentação saudável (PAIVA, HENRIQUES, 2005).

Foi observado que o maior número de inadequações foram nos itens em relação ao preparo e forma em que deve ser consumido o produto. Segundo a RDC nº 29/98 quando não houver o termo “pronto para consumo” os rótulos devem apresentar instruções claras do modo de preparo para que o mesmo possa ser consumido de forma adequada não ocasionando danos à saúde do consumidor.

Todos os rótulos deverão apresentar a lista de ingrediente que precisarão ser precedidas da expressão “ingrediente:” ou “ingr.:" e apresentar os ingrediente na ordem decrescente conforme as quantidades presentes no alimento (ANVISA, 2002b).

As instruções de conservação e armazenamento são informações necessárias para que o produto tenha a garantia de que suas características sejam conservadas até o término do prazo de validade estabelecido pelo fabricante (TAVARES et al, 2003).

Uma forma na qual o consumidor poderá conhecer a procedência do alimento que está adquirindo é a identificação de origem, que deverá apresentar no rótulo o nome do fabricante ou produtor ou fracionador ou proprietário da marca juntamente com o número de registro do fabricante e o endereço, município e país em que foi produzido o alimento, precedidos da expressão: “fabricado em...” ou “produto...” ou “indústria...” (ANVISA, 2002b).

O consumidor deve ser informado sobre a quantidade do produto que está adquirindo, desta forma, todos os rótulos devem apresentar o conteúdo líquido da embalagem. O conteúdo líquido é a quantidade do produto excluindo o peso da embalagem ou de qualquer outro objeto adicionado ao produto. O conteúdo líquido deverá ser apresentado na vista principal do rótulo, em cores contrastantes à embalagem e à cor do produto e precedido da expressão: “PESO LÍQUIDO” ou “CONTEÚDO LÍQUIDO” ou “PES. LÍQ” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq.” quando comercializado em unidades legais de massa (produtos em forma sólida ou pastosa ou granulada ou em gel); “CONTEÚDO” ou “Conteúdo” ou “Volume Líquido” quando comercializado em unidades legais de volume (produtos em forma líquida); “CONTÉM” ou “CONTEÚDO” ou “Contém” quando comercializados em número ou unidades (INMETRO, 2002).

Todo alimento deverá apresentar a identificação do seu lote de forma visível e legível, o lote deverá ser determinado pelo fabricante que deverá utilizar um código precedido da letra “L” e deixar à disposição da autoridade competente com a documentação comercial, no caso de intercâmbio entre os países (ANVISA, 2002b).

O prazo de validade deverá ser apresentado no rótulo de todos os alimentos, exceto nos rótulos de frutas e hortaliças, vinhos e espumantes, bebidas alcoólicas com 10% ou mais de álcool, produtos de panificação que são consumidos em geral dentro de 24 horas, vinagre, açúcar, sal, produtos de confeitaria a base de açúcar (caramelos, balas, pastilhas) e gomas de mascar. O prazo de validade deverá apresentar o mês e o ano para produtos com validade superior a três meses e o dia e o mês para produtos com validade não superior a três meses. Alimentos que apresentam prazo de validade diferente conforme a temperatura de armazenamento, deverão declarar o prazo de validade com as seguintes expressões: “validade a -18°C (freezer):...”, “validade a -4°C (congelador):...” e “validade a 4°C (refrigerador):...” (ANVISA, 2002b).

Segundo a RDC nº 359/2003 da ANVISA, informação nutricional deverá ser declarada conforme a porção do tipo de alimento juntamente com a medida caseira, e o Valor Diário (%VD), exceto gorduras trans, que deverá ser calculado conforme os Valores Diários de Referência de Nutrientes (VDR) e de Ingestão Diária Recomendada (IDR) estabelecidos na RDC nº 360/2003 da ANVISA, além de apresentar, como parte da informação nutricional a frase “Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas” (ANVISA, 2003a; ANVISA, 2003b).

Devido à Doença Celíaca, que é uma doença causada pela intolerância ao glúten, a Lei 10.674, de 16 de maio de 2003 obrigou que todos os rótulos dos produtos alimentícios comercializados no Brasil possuam as expressões “CONTÉM GLÚTEN” ou “NÃO CONTÉM GLÚTEN”, conforme o caso (ANVISA, 2002a; BRASIL, 2003).

O termo “glúten” refere-se à massa formada por um complexo protéico que permanece quando a farinha de trigo é lavada removendo o amido e outros constituintes solúveis em água. As proteínas desencadeadoras da Doença Celíaca (DC) são: glúten do trigo, glúten do centeio e glúten da cevada (LAUREANO, 2010).

Características Específicas

A análise dos produtos foi com base nas Portarias nº 27/98 e nº 29/98, foram identificados 122 inadequações, sendo 74% nos produtos *light* e 26% nos produtos *diet*.

Tabela 2: Porcentagem das irregularidades dos produtos *light* e *diet* de acordo com as características específicas da rotulagem de produtos especiais

Quesitos Avaliados	% de produtos com inadequações
Produtos <i>Diet</i>	
Ausência de informação sobre a presença de fenilalanina	5
Ausência de alerta sobre o possível efeito laxativo	5
Ausência da frase “Consumir preferencialmente sob orientação do médico ou nutricionista”	3
Produtos <i>Light</i>	
Informação nutricional não expressa em 100g/ml do produto pronto	20
Não identificação do produto utilizado para comparação	15
Produtos especiais não são diferenciados dos produtos convencionais	3
Soma dos demais itens avaliados	49

Segundo Araujo e Araujo (2001), é significativo e causa preocupação o número de produtos para fins especiais que não seguem as normas de rotulagem, nestes casos é necessário maior rigidez dos órgãos competentes, principalmente porque esses alimentos exercem funções importantes para o controle de doenças como o Diabetes Mellitus e a Hipertensão Arterial.

Nos produtos *diet* as inadequações mais frequentes foram a ausência da informação sobre a presença de fenilalanina e ausência de alerta sobre possíveis efeitos laxativos do produto, exigências estabelecidas pela Portaria específica.

É fundamental que haja as informações sobre a presença de fenilalanina, pois este aminoácido é tóxico e em excesso no sangue pode atacar o cérebro e acarretar em deficiência mental em indivíduos portadores de fenilcetonúria, doença caracterizada pela falta da enzima que metaboliza e elimina este aminoácido (CÂMARA; MARINHO; GUILAM, 2008).

“A fenilcetonúria (PKU) é o mais comum dos erros congênitos do metabolismo de aminoácidos. Resulta da deficiência da fenilalanina hidroxilase, enzima que catalisa a conversão de fenilalanina em tirosina. A introdução de uma dieta com baixo teor de fenilalanina deve ter início nos primeiros meses de vida, de preferência no primeiro mês, para evitar o retardo

mental, manifestação clínica mais severa da doença” (MIRA; MARQUEZ, 2000).

A ausência da informação “Diabético consumir preferencialmente sob orientação do médico ou nutricionista” pode favorecer o consumo inadequado desses alimentos, sem a orientação de um profissional, o que poderá comprometer ainda mais a doença, ocasionando em complicações em curto, médio e longo prazo (BRAGA; ABREU; CHAUD, 2011).

Em relação aos produtos *light* as irregularidades mais encontradas foram a informação nutricional que não estava expressa em 100g/ml do produto pronto e a falta da identificação do produto utilizado para comparação.

Segundo a Portaria nº 27/98, toda Informação Nutricional Complementar (INC) deve ser apresentada por 100g/ml do produto, e não por porção, como nas demais descrições nutricionais. Neste caso, esta exigência pode não atender aos diferentes níveis de compreensão do consumidor, pois a utilização de medidas caseiras representa um modelo de compreensão mais fácil para a população.

É possível observar que Yoshizawa et al. (2003), em seu estudo obteve resultados parecidos, no qual as principais irregularidades encontradas nos rótulos dos alimentos foram a ausência de informações de possíveis efeitos laxativos; não havia a frase “consumir preferencialmente sob orientação do médico ou nutricionista; e ausência da informação nutricional por 100g/mL do produto. Diante de tais resultados podemos ressaltar que mesmo com as legislações específicas existentes os fabricantes continuam descumprindo as mesmas nos rótulos de seus produtos.

Os alimentos para fins especiais (produtos *light* e *diet*) podem atender a situações específicas de saúde, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida e auxiliar na terapia nutricional de portadores de distúrbios fisiológicos (ARAÚJO; ARAÚJO, 2001).

Desta forma, o baixo nível de conhecimento dos consumidores a respeito desses produtos e a sua disponibilidade nas prateleiras dos supermercados e outros locais de fácil acesso podem levar a seu uso inadequado. Se esse produto não for utilizado de forma adequada, não cumprirá o objetivo a que se recomenda (OLIVEIRA et.al, 2005).

6. CONCLUSÃO

Os rótulos dos produtos *light* e *diet* avaliados apresentaram várias irregularidades em relação à legislação vigente, incluindo ausência de declarações bem como de advertências obrigatórias, tais inadequações podem induzir o consumidor ao uso inadequado dos produtos.

Como podemos observar, através destas irregularidades, a rotulagem dos alimentos ainda apresentam falhas, que podem gerar várias interpretações de informação e causar danos irreparáveis à saúde, principalmente daquelas pessoas que necessitam desses produtos para seu consumo e que desconhecem a real composição do produto adquirido.

A falta de acesso correto a informações exclui o consumidor da possibilidade de uma escolha adequada às suas necessidades nutricionais e/ou metabólicas. A padronização adequada das informações apresentadas nos rótulos e embalagens evitará que o consumidor desenvolva considerações erradas ou inclua de forma inadequada um determinado produto alimentício em sua dieta alimentar.

REFERÊNCIAS

ANVISA (Brasil). Resolução **RDC nº 40, de fevereiro de 2002a**. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos e Bebidas Embalados que Conttenham Glúten. Diário Oficial da União. 13 de fevereiro de 2002.

_____. ANVISA (Brasil). Resolução **RDC nº 259, de setembro de 2002b**. Aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Diário Oficial da União. 23 de setembro de 2002.

_____. ANVISA (Brasil). Resolução **RDC nº.359, de dezembro de 2003a**. Aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. Diário Oficial da União, 26 de dezembro de 2003.

_____. ANVISA (Brasil). Resolução **RDC nº.360, de dezembro de 2003b**. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados. Diário Oficial da União, 26 de dezembro de 2003.

ARAÚJO, A. C. M. F.; ARAÚJO, W. M. C. Adequação à legislação vigente da rotulagem de produtos lácteos enriquecidos com cálcio e ferro. **Rev. Higiene Alimentar**. São Paulo, v. 15, n. 88, p. 34 - 49, 2001.

BRAGA, M. M.; ABREU, E. S.; CHAUD, D. M. A. Avaliação dos Rótulos de Alimentos Diet e Light Comercializados em um Empório da Cidade de São Paulo (SP). **Rev. Simbio-Logias**. v.4, n.6, Dez/2011.

BRASIL. **Lei nº 10.674, maio de 2003**. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2003.

CÂMARA, M. C. C. et al. A produção acadêmica sobre a rotulagem de alimentos no Brasil. **Rev Panam Salud Publica**. 23(1): 52-58, 2008.

CÂMARA, M. C. C.; MARINHO, C. L. C.; GUILAM, M. C. R. Análise Crítica da Rotulagem de Alimentos Diet e Light no Brasil. **Cad. Saúde Colet.**, Rio de Janeiro, 16 (1): 35 - 52, 2008.

COUTINHO, J.G.; RECINE, E. Experiências internacionais de regulamentação das alegações de saúde em rótulos de alimentos. **Rev Panam Salud Publica**. 22(6): 432-437, 2007.

INMETRO (Brasil). **Portaria nº157, de agosto de 2002.** Aprova o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos. Diário Oficial da União, 20 de agosto de 2002.

LAUREANO, Álvaro Macedo. **Análise da Presença de Glúten em Alimentos Rotulados como Livres de Glúten através de Ensaio Imunoenzimático e de Fitas Imunocromatográficas.** 130 f. Dissertação (Pós-Graduação de Ciências em Gastroenterologia) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

MARINS, B. R.; JACOB, S. C.; PERES, F. Avaliação Qualitativa do Hábito de Leitura e Entendimento: recepção das informações de produtos alimentícios. **Ciênc. Tecnol. Aliment.**, Campinas, 28(3): 579-585, jul.-set. 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998a.** Aprova o regulamento técnico sobre alimentos para fins especiais. Diário Oficial da União. Brasília, 1998.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 27 de 22 de julho de 1998b.** Aprova o regulamento técnico sobre informação nutricional complementar. Diário Oficial da União. Brasília, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Diário Oficial da União. Brasília, 1990.

MIRA, N. V. M.; MARQUEZ, U. M. L. Importância do Diagnóstico e Tratamento da Fenilcetonúria. **Rev Saúde Pública.** 34(1):86-6, 2000.

MONTEIRO, R. A.; COUTINHO, J. G.; RECINE, E. Consulta aos Rótulos de Alimentos e Bebidas por Freqüentadores de Supermercados em Brasília, Brasil. **Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health** 18(3), 2005.

OLIVEIRA, M. B. C. et. al. Nível de Informação do Consumidor sobre os Produtos Alimentares Diet e Light em Hipermercados de Campinas, SP. **Rev. Ciênc. Méd.**, Campinas, 14(5):433-440, set./out., 2005.

PAIVA, A. J.; HENRIQUES, P. Adequação da Rotulagem de Alimentos Diet e Light ante a Legislação Específica. **Revista Baiana de Saúde Pública.** v.29 Supl.1, p.39-48, jan./jun. 2005.

RODRIGUES, A. C.; RODRIGUES, I. C. **Análise do Grau de Conhecimento do Consumidor diante da Rotulagem de Alimentos: um Estudo Preliminar.** XXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Curitiba – PR, 23 a 25 de outubro de 2002.

SMITH, A. C. L.; ALMEIDA-MURADIAN, L. B. Rotulagem de Alimentos: avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para a sua melhoria. **Rev Inst Adolfo Lutz.** 70(4):463-72. 2011.

TAVARES, L. B. B. et al. Avaliação das Informações Contidas nos Rótulos das Embalagens de Geléias e Doces Sabores Morango e Tutti-fruti. **Alim. Nutr.**, Araraquara, v.14, n.1, p.27-3, 2003

VALENTE, F. L. S. V. Do combate à fome à segurança alimentar e nutricional: o direito à alimentação adequada. **Rev Nut.** 10(1): 20-36, jan.-jun. 1997.

VIEIRA, A. C. P.; CORNÉLIO, A. R. Produtos light e diet: o direito de informação ao consumidor. **In: Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 45, set2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2212&revista_caderno=10>. Acesso em: set 2015.

YOSHIZAWA, N. et al. Rotulagem de Alimentos como Veículo de Informação ao Consumidor: Adequações e Irregularidades. **Boletim Ceppa.** v. 21, n. 1, p. 169 - 180, 2003.

APÊNDICE

Apêndice A: Check-list para Avaliação dos Produtos Light e Diet

CARACTERÍSTICAS GERAIS			
Quesitos Avaliados	Adequado	Inadequado	Não se Aplica
Lista de ingredientes			
Conteúdos líquidos			
Identificação da origem			
Nome ou razão social e endereço do fabricante			
Identificação do lote			
Prazo de validade			
Data de fabricação			
Instruções sobre o preparo e uso do alimento			
Consta a informação “pronto para consumo”			
Instruções sobre conservação e armazenamento			
O rótulo está legível			
Presença de figuras/vocábulos que possam conduzir o consumidor a engano			
Informações nutricionais			
Informações sobre a presença de glúten			
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS			
Quesitos Avaliados	Adequado	Inadequado	Não se Aplica
Especifica os tipos de mono ou/e dissacarídeo: “Diabético: contém (mono ou/e dissacarídeo)”			
Especifica a existência de fenilalanina: “Informação: contém fenilalanina”			
Informa possíveis efeitos laxativos			
Apresenta informação: “Consumir preferencialmente sob orientação do médico ou nutricionista”			
Justifica o uso da denominação diet			
Justifica o uso da denominação light			
Contém a informação: “reduzido em” ou “baixo em”			
Informações são expressas em 100g/ml do produto pronto			
Os rótulos dos produtos especiais são diferenciados dos produtos convencionais da mesma empresa			
Identificação do produto utilizado para comparação			

ANEXO

Anexo A: DECLARAÇÃO

Eu, **Deise Maria de Andrade Melo**, portadora do documento de identidade RG 7739114, CPF nº 072.165.224-78, aluna regularmente matriculada no curso de Pós - Graduação em Gestão em Alimentação Coletiva, do programa de *Lato Sensu* da Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa - INESP, sob o nº GAC 141016 declaro a quem possa interessar e para todos os fins de direito, que:

1. Sou a legítima autora da monografia cujo título é: “**Avaliação da Adequação dos Rótulos de Produtos *Light* e *Diet***”, da qual esta declaração faz parte, em seus ANEXOS;
2. Respeitei a legislação vigente sobre direitos autorais, em especial, citado sempre as fontes as quais recorri para transcrever ou adaptar textos produzidos por terceiros, conforme as normas técnicas em vigor.

Declaro-me, ainda, ciente de que se for apurado a qualquer tempo qualquer falsidade quanto às declarações 1 e 2, acima, este meu trabalho monográfico poderá ser considerado NULO e, conseqüentemente, o certificado de conclusão de curso/diploma correspondente ao curso para o qual entreguei esta monografia será cancelado, podendo toda e qualquer informação a respeito desse fato vir a tornar-se de conhecimento público.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente DECLARAÇÃO,

Em Recife, _____/_____ de 2015.

Assinatura do (a) aluno (a)

Autenticação dessa assinatura, pelo funcionário da Secretaria da Pós- Graduação <i>Lato Sensu</i>
